



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará Pref. Mun. de Santana do Araguaia PUBLICADO Em, 19/06/2020 Sob o N° Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1.547

DE 19 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará tem adotado medidas de flexibilização para funcionamento das atividades empresariais no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da economia local para garantia e preservação do emprego e renda da população, o que também reflete diretamente na qualidade de vida e na saúde do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada do funcionamento de outras atividades essenciais à população e Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Araguaia, tem adotado todos os protocolos de prevenção e de atendimento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Araguaia, tem conseguido conter razoavelmente o avanço descontrolado da COVID-19, com as várias ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária como medida de conscientização e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a distribuição de vários equipamentos de proteção individual por parte do Município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 19 / 06 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise, através de NOTA TÉCNICA SEMUS/VISA/VISAN 04/2020, em que recomenda a abertura do comércio local, mediante o cumprimento de normas de segurança;

CONSIDERANDO que para abertura e funcionamento do comércio, os empresários e responsáveis pelo respectivo estabelecimento comercial, terão que cumprir algumas condicionantes impostas pelos profissionais da área da saúde e vigilância sanitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir do dia 22 de junho de 2020, a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com pessoas sentadas, distância de 1,5 metros e a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do tempo.

Parágrafo único - Recomenda-se a toda e qualquer Igreja:

- I – manter uma pessoa na entrada do templo religioso com álcool gel ou álcool 70% para uso dos fiéis, ou que então forneçam alternativa de higienização com água e sabão;
- II - proibir a entrada de pessoas com sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, gripe) ou febre;
- III - marcar os lugares nos bancos e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa;
- IV – higienizar todos os bancos, cadeiras e piso, antes e após o evento religioso;
- V – evitar compartilhar bíblias, livros, folhetos e revistas durante o culto ou missas;
- VI – manter as portas e janelas abertas para deixar o ambiente bem arejado;
- VII – comungar, na Igreja Católica, recebendo a hóstia nas mãos da pessoa de quem receberá a comunhão.

Art. 2º. Fica autorizado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 19 / 06 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

I - Supermercados, mercadinhos, padarias, restaurantes, lanchonetes, bares, churrascarias, conveniências, conveniências instaladas em postos de combustíveis, distribuidoras, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e outros estabelecimentos comerciais similares e congêneres;

II - Lojas de confecções e de eletrodomésticos, materiais de construção, produtos agropecuários e similares;

III- Academias de ginástica, locais de treinamentos físicos, barbearias, salões de beleza e outros estabelecimentos comerciais similares.

§1º. Os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a:

I - higienizar seus equipamentos antes e depois de ser utilizado pelos consumidores;

II - oferecer aos consumidores alternativas de higienização com água e sabão, ou álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento);

III – controlar a entrada e saída de pessoas, limitando-se a 2 pessoas por grupo familiar;

IV – garantir uma lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

V – demarcar, com sinalização, a circulação interna e o distanciamento de 1,5 metros por pessoa;

VI – fornecer acomodação adequada em caso de fila exterior;

VII – realizar marcação para filas, com distância mínima de 1,5 metros por pessoa;

§2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, antes e depois do uso pelos consumidores, deverão higienizar os cabos de condução dos carrinhos de compra, alças das cestas, os locais de apoio, os balcões, as máquinas de passar cartão, dentre outros.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, churrascarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e outros estabelecimentos comerciais similares e congêneres, deverão funcionar com no máximo 5 mesas, 4 cadeiras por mesas, limitando-se em 20 o número de pessoas em atendimento e com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

§4º. As academias de ginástica e outros locais de treinamentos físicos e afins, deverão funcionar com um número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário de atendimento, manter distanciamento mínimo de 2,0 metros por pessoa, higienizar os equipamentos antes e depois do uso, deixar o local arejado com portas e janelas abertas, vedada a prática de luta e artes marciais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, <u>19 / 06 / 2020</u>
Sob o N° _____
Secretaria de Administração

§5º As barbearias, salões de belezas e similares, farão atendimento com agendamento prévio para evitar fila de espera no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as cadeiras.

Art. 3º - Fica permitido a realização de eventos esportivos, sem público, ficando os dirigentes responsáveis pela instalação de uma pia com água, sabão, álcool gel ou álcool 70% no local do evento.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos comerciais e em toda a extensão territorial do município por força de Lei Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Araguaia, PA, 19 de junho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- Decreto Nº 1.547 De 19 De Junho De 2020, DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 19 de junho de 2020.

Wellington Lopes Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 1.407/2019